



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

### CONTRATO N°. 16/2025

#### CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG E A EMPRESA KASA MOTORS LTDA.

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.589/0001-81, com sede na rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, na cidade de Piumhi - MG, CEP 37.925-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Welington da Silva, [REDACTED],

[REDACTED], de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KASA MOTORS LTDA** cadastrada no CNPJ sob o número 05.471.879/0001-73 e Inscrição Estadual 10.359.204-0, com sede na AVENIDA T 7, nº 563, QD 38 LT 02 /03, SETOR BUENO - GOIANIA GO, CEP: 74.210-265, representada pelo senhor FERNANDO PERES DOS SANTOS, [REDACTED],

[REDACTED], resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 02/2025, homologado(a)/ratificado(a) em 16/05/2025, mediante as cláusulas a seguir.

#### DOS DOCUMENTOS

##### Cláusula Primeira

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de pregão eletrônico antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Segunda

Aquisição de 01 (um) veículo automotor, SUV, primeiro emplacamento para a Câmara Municipal de Piumhi, conforme descrição técnica e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA MODELO	VALOR
1	<p><b>Veículo Automotor SUV com as seguintes especificações mínimas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ano de fabricação 2025; ano modelo 2025 ou superior; cor preta; zero km; 04 portas; equipamentos obrigatórios exigidos pelo Contran: para 05 ocupantes;</li><li>• Dimensões: comprimento máximo de 4.5 mm; distância mínima entre eixos de 1.8 mm; largura máxima de 1.620 mm; altura:</li><li>• Porta-malas com volume mínimo: 435l (litros) ou superior.</li><li>• Tanque de combustível: com 45 l (litros) ou superior</li><li>• Controle de Velocidade Adaptativo ACC (Adaptative Cruise Control).</li><li>• Sistema de assistência de permanência de faixa</li><li>• Potência mínima de 165 cv; sistema de alimentação: injeção eletrônica direta ou multiponto; aspiração: natural</li></ul>	UN	01	TOYOTA COROLLA CROSS XRX 2.0L FLEX CVT 25/26 PRETA	R\$ 200.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Transmissão automática/CVT de velocidades;</li><li>• Volante com manopla com troca de marcha (borboleta ou paddle shift), controles de áudio, computador de bordo.</li><li>• Volante com ajuste do volante em altura e profundidade</li><li>• Retrovisores elétricos</li><li>• Sistema multimidia central com tela touchscreen acima de 10 polegadas;</li><li>• Tomada de força 12 volts,</li><li>• Carregamento de celular por indução;</li><li>• Controle de velocidade automática com sistema adaptativo</li><li>• Câmera de Ré com projeção na central Multimidia, e sistema de câmera 360° panorâmica.</li><li>• Direção elétrica/eletro assistido;</li><li>• Freio com sistema ABS nas quatro rodas e EBD;</li><li>• Sistema de Alarme;</li><li>• Discos de Freios ventilados na Dianteira</li><li>• Controle de estabilidade;</li><li>• Freio de estacionamento eletrônico função Hold;</li><li>• Sistema de Partida Sem chave</li><li>• Controle de tração;</li><li>• Faróis de neblina de fábrica;</li></ul>				
--	---	--	--	--	--



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Repetidores laterais das luzes de direção; Travamento central das portas;</li><li>• Desembaçador do vidro traseiro;</li><li>• Assistente de partida em rampa;</li><li>• Sensores de estacionamento traseiro e dianteiro;</li><li>• Ar-condicionado automático dual zone;</li><li>• Banco do motorista com ajuste de altura;</li><li>• Bancos em couro;</li><li>• Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros (de série);</li><li>• Rodas de liga leve;</li><li>• Banco traseiro rebatível;</li><li>• Alças de segurança no teto;</li><li>• Jogo de tapetes</li><li>• Insulfilme do limite máximo permitido pela legislação</li><li>• Sistema de Airbags contendo também 1(um) airbag de joelho (motorista)</li><li>• Garantia Mínima de 12 (doze) meses</li></ul> <p>Primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Piumhi</p>				
--	--	--	--	--	--

### DA ENTREGA DO PRODUTO

#### Cláusula Terceira



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

O Prazo de entrega do produto será de até 60 (sessenta dias) dias após a assinatura do contrato/recebimento do empenho.

O local da entrega do objeto da licitação deverá ser realizado mediante agendamento no endereço abaixo especificado ou por ele determinado; no município, Rua Visconde de Ouro Preto nº435, Piumhi/MG, CEP: 37.925-000.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

#### **Cláusula quarta.**

As disposições relativas à fiscalização contratual serão designadas à Servidor pertencente à Câmara Municipal de Piumhi. Serão designados os seguintes servidores para fiscalização e gestão do objeto contratual: Gestor do contrato, Eduardo Henrique Valerio Silva e fiscal de contrato o servidor André Luís da Costa.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **Cláusula Quinta**

As obrigações e responsabilidades das partes serão as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais responsabilidade constantes no Termo de Referência.

### **DO CRÉDITO**

#### **Cláusula Sexta**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.1001.4.4.90.52.00- Ficha 02 – Equipamento e Material Permanente.

### **DO PAGAMENTO**

#### **Cláusula Sétima**

O pagamento será realizado após a entrega do produto, mediante a emissão de nota fiscal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por boleto bancário, transferência ou outra forma convencionada entre as partes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### Cláusula Oitava

As disposições relativas às sanções estão previstas no projeto básico anexo, acrescidas das seguintes disposições:

I - a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fomecedores da Câmara Municipal de Piumhi, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos: a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b) dar causa à inexecução total do contrato; c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou f) descumprir os prazos e condições previstas neste contrato. Minuta de Contrato parte deste Edital.

II - a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos: a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

III - é admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Piumhi, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; b) pagamento da multa; c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

IV - as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

V - na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

VI - ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

VII - além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

### **DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula Nona**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, Minuta de Contrato interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **DOS ENCARGOS**

#### **Cláusula Décima**

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula Décima Primeira**

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

#### **Cláusula Décima Segunda.**

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **DOS PRAZOS**

#### **Cláusula Décima Terceira**

Este contrato terá os seguintes prazos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução dos serviços: um ano a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021;

**Parágrafo único.** Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

### DA PUBLICAÇÃO

#### Cláusula Décima Quarta

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, na página do Poder Legislativo de Piumhi (<https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-e-contratos-1>) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

### DO FORO

#### Cláusula Décima Quinta

Fica eleito o Foro da Comarca da Piumhi, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor. de ora em diante denominada CONTRATADA, Lei Federal n° 14.133/2021.

Piumhi, 16 de maio de 2025.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

**Sr. José Wellington da Silva**

Presidente

Contratante

Documento assinado digitalmente



**FERNANDO PERES DOS SANTOS**

Data: 19/05/2025 08:52:14-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**FERNANDO PERES DOS SANTOS**

Procurador

Contratada



Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_